

**DECISÃO COFEN Nº 160 DE 12 DE SETEMBRO DE 2023**

*Aprova o Parecer GTAE nº 39/2023, que declara a perda de objeto da impugnação apresentada em desfavor da Ex-Presidente da Comissão Eleitoral do Coren-GO, opinando pelo arquivamento da demanda.*

**A Presidente do Conselho Federal de Enfermagem - COFEN**, em conjunto com a Primeira-Secretária da Autarquia, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas na Lei nº 5.905 de 12 de julho de 1973, bem como pelo Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Resolução Cofen nº 421, de 15 de fevereiro de 2012; e nos termos da Decisão Cofen nº 72/2021;

**CONSIDERANDO** o que consta nos autos do Processo Administrativo Cofen nº 00196.005058/2023-02 - SEI, que trata de denúncia de impedimento, apresentada pelo Sr. Silvio José de Queiroz, Coren-GO 93.937-ENF, representante titular da Chapa 3 do Quadro I, em desfavor da presidente da Comissão Eleitoral do Coren-GO à época, Sra. Luciane Rangel, Coren-GO 518.627-ENF;

**CONSIDERANDO** no que couber, o Código Eleitoral do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem, aprovado pela Resolução Cofen nº 695/2022;

**CONSIDERANDO** o pedido de desistência para compor a Comissão Eleitoral, apresentado pela Sra. Luciane Rangel; e a edição da Portaria Coren-GO nº 7.827 de 05 de julho de 2023, alterando a composição da Comissão Eleitoral designada para atuar nas Eleições do Coren-GO (SEI nº 0144512 - Fls. 11 e 12);

**CONSIDERANDO** o Parecer do Grupo Técnico de Acompanhamento Eleitoral-GTAE nº 39/2023 e a deliberação da 556ª Reunião Ordinária do Plenário do Cofen, realizada no dia 22 de agosto de 2023;

**DECIDEM:**

**Art. 1º** Aprovar, por unanimidade, o **Parecer nº 39/2023-COFEN/PLEN/GTAE**, que declara a **perda de objeto da impugnação apresentada** ao GTAE, em desfavor da ex-presidente da Comissão Eleitoral do Coren-GO, Sra. Luciane Rangel, e opina pelo arquivamento da demanda.

**Art. 2º** Esta Decisão entra em vigor na data de sua assinatura, dela não cabendo recurso na esfera administrativa.

**Art. 3º** Dê ciência e cumpra-se.

**BETÂNIA MARIA PEREIRA DOS SANTOS**  
Coren-PB 42.725-ENF-IR  
Presidente

**SILVIA MARIA NERI PIEDADE**

Coren-RO 92.597-ENF

Primeira-Secretária



Documento assinado eletronicamente por **SILVIA MARIA NERI PIEDADE - Coren-RO 92.597-ENF, Primeira-Secretária**, em 12/09/2023, às 17:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **BETÂNIA MARIA PEREIRA DOS SANTOS - Coren-PB 42.725-ENF-IR, Presidente do Cofen**, em 12/09/2023, às 17:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.cofen.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.cofen.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0158149** e o código CRC **389B2E52**.